LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.505.300,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinco mil e trezentos reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a Receita em R$ 21.505.300,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinco mil e trezentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais), em R$ 20.568.300,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**17.955.300,00**
1.1 – Receita Tributária	1.070.600,00
1.3 – Receita Patrimonial	264.700,00
1.6 – Receita de Serviços	363.000,00
1.7 – Transferências Correntes	16.000.100,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	256.900,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	-2.340.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**5.890.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	140.000,00
2.2 – Transferências de Capital	5.750.000,00
TOTAL	**21.505.300,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	937.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	20.558.300,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**21.505.300,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	937.000,00
04 – Administração	2.513.650,00
06 – Segurança Pública	92.600,00
08 – Assistência Social	1.260.510,00
10 – Saúde	4.201.550,00
12 – Educação	4.451.080,00
13 – Cultura	515.610,00
15 – Urbanismo	1.679.100,00
16 – Habitação	24.000,00
17 – Saneamento	3.352.600,00
18 – Gestão Ambiental	482.000,00
20 – Agricultura	668.500,00
23 – Comércio e Serviços	17.100,00
25 – Energia	105.000,00
26 – Transporte	364.000,00
27 – Desporto e Lazer	292.700,00
28 – Encargos Especiais	538.300,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**21.505.300,00**

III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**14.383.590,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.997.130,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	75.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.311.260,00
DESPESAS DE CAPITAL	**7.111.710,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	6.780.610,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	331.100,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**10.000,00**
TOTAL	**21.505.300,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2014 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Uruana de Minas (MG), 13 de Novembro de 2013.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL URUANA DE MINAS ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 A Força do Povo em Ação